



PROCESSO Nº 213/16

PROTOCOLO Nº 13.687.442-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 290/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 120/16 - Sued/Seed, de 04/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 14/07/15, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, localizado na Rua Dom Pedro II, nº 1550, Bairro Zona 01, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 849/14, de 13/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 até 06/03/19.

O Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 851/14, de 13/02/14, pelo prazo de um ano e seis meses, do início de 2014 até 30/06/15.

1.2 Plano de Curso

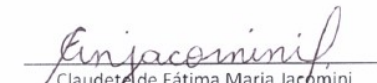
O Plano do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.



PROCESSO N° 213/16

Matriz Curricular (fl. 136)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte						
Município: Cianorte						
Curso: TÉCNICO EM VESTUÁRIO						
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de implantação: 2014		
Turno: Noite				Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas		
Organização: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS	SEMESTRES			hora/aula	horas	
	1°	2°	3°			
1 DESENHO TÉCNICO	2	2		80	66.67	
2 DESIGN E CRIAÇÃO DO VESTUÁRIO	2	2	2	120	100.00	
3 FUNDAMENTOS DA INDÚSTRIA E DO VESTUÁRIO	2	2	3	140	116.67	
4 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33.33	
5 HISTÓRIA DA MODA, ARTE E CULTURA	2	2	2	120	100.00	
6 INFORMÁTICA APLICADA	2	2		80	66.67	
7 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO VESTUÁRIO		2	4	120	100.00	
8 MATEMÁTICA APLICADA	2	2	2	120	100.00	
9 MATERIAIS TEXTÉIS E AVIAMENTOS	2	2	2	120	100.00	
10 MODELAGEM E PRODUÇÃO INDUSTRIAL	2	2	2	120	100.00	
11 PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO DO VESTUÁRIO			3	4	140	116.67
12 RISCO E CORTE DA CONFECÇÃO INDUSTRIAL	2	3	3	160	133.33	
13 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	4			80	66.67	
TOTAL	24	24	24	1440	1200	


Claudete de Fátima Maria Jacomini
Diretora - RG 2.007.173-7
Res. 03380/14 - D.O.E 18/07/14

Avaliação Interna (fl. 110)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes/Egressos
	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015	ANO 2015
1° Semestre	41	10	00	12	19



PROCESSO N° 213/16

A Comissão de Verificação informa, à fl. 129, o índice de evasão e reprovação no curso:

Analisando o Relatório de Avaliação Interna, apresentado pela instituição de ensino, constatamos que em relação aos estudantes houve um número significativo de desistentes e reprovados no semestre. Na análise dos dados consideramos que há uma relação com a ocorrência da greve dos professores. Na instituição de ensino houve adesão parcial ao movimento e levando-se em consideração que os estudantes abandonaram o curso. A Direção fez uma observação, no quadro de informações sobre os estudantes, alegando que a evasão e a reprovação estão relacionados à greve. A coordenadora da Educação Profissional fez uma orientação para coordenadora do curso e para a pedagoga no que refere-se à permanência e o sucesso dos estudantes que frequentam os cursos técnicos. Salientou sobre a importância do acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem nas práticas pedagógicas e nas ações desenvolvidas na instituição de ensino, para garantir não somente a permanência, mas também o sucesso dos mesmos.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 111)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 64/15, de 20/08/15, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História; Márcia Helena Franchetti, licenciada em Pedagogia e especialista em Educação Infantil; Adegmar Vendramini Figueiredo, licenciada em Letras e como perita Paula Glacielly Ferreira, tecnóloga em Gestão de Moda e Estilo e especialista em Gestão Pública e Escolar, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) Houve o descumprimento do prazo estabelecido no Art. 48 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR na apresentação e justifica-se pelo fato do curso ter sido autorizado a funcionar desde 01/01/2014, mas somente no primeiro semestre de 2015 iniciaram as atividades, ofertando uma turma no período noturno. Para emissão do Relatório de Avaliação Interna, documento exigido para reconhecimento do curso, era necessário a conclusão do semestre, cumprindo-se o calendário escolar, sendo o semestre finalizado em 31/07/15.

(...) Há cinco laboratórios (...). O espaço para a biblioteca é amplo e dividido em dois ambientes (...). O processo de aquisição do acervo bibliográfico específico do curso está em fase final e está sendo realizado pelo MEC através do Programa Brasil Profissionalizado. Os professores estão disponibilizando acervo particular para uso dos estudantes. (...) Há uma quadra poliesportiva (...). O prédio apresenta condições de acessibilidade com rampas com guarda-corpo, corrimões e banheiros adaptados. Todos os ambientes são acessíveis. No anfiteatro há espaço apropriado para cadeiras de roda.



PROCESSO N° 213/16

CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA: O Setor de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Cianorte emitiu Licença Sanitária nº 170/2015 – SP em 12/08/2015, com validade até 12/08/2016. O Corpo de Bombeiros realizou vistoria em 29 de julho de 2015 e emitiu Relatório de Vistoria nº 3.1.01.15.0000881433-35 (...).

Na verificação constatamos que o CEEP Cianorte recebeu materiais e equipamentos específicos para o curso. O laboratório específico para o curso apresenta área total de 234,14m², sendo o ambiente adequado às atividades (...).

A Comissão de Verificação informa no relatório circunstanciado complementar, à fl. 137, o não atendimento ao Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, o qual contempla no Voto dos Relatores, que a Seed/PR deveria encaminhar a este CEE, antes do início do curso, o relatório circunstanciado atestando as condições de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos do curso:

Justificamos não ter atendido o item a) do Voto dos Relatores, encaminhado o Relatório Circunstanciado antes do início do curso pois as condições de infraestrutura, biblioteca e laboratórios específicos foram atendidos somente no decorrer do curso. Após a conclusão da obra a Instituição de Ensino recebeu paulatinamente os materiais e equipamentos. (...) Com relação aos docentes, informamos que há profissionais habilitados para assumir aulas no curso Técnico em Vestuário (...).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Cianorte, em 17/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 132).

1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 148)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 126/16, de 03/02/16, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/Seed (fl. 144)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 490/15, de 22/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 213/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR, com exceção do acervo bibliográfico específico para o curso.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, entretanto, não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária possui validade até 12/08/16.

Com relação ao prazo para solicitar o reconhecimento do curso, a Comissão de Verificação justifica que o atraso ocorreu pelo fato do curso ter sido autorizado a funcionar a partir do início de 2014, contudo, somente foi constituída turma no 1° semestre de 2015.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Vestuário - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subseqüente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte, do município de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início de 2014 e por mais de cinco anos, contados a partir de 30/06/15 até 30/06/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e ao acervo bibliográfico do curso.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);



PROCESSO Nº 213/16

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE